

RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ITCD – Auto de Infração. 1. É nula a cientificação por edital que não observa, nos termos da lei, a necessidade de prévia intimação pessoal ou postal no endereço de cadastro do sujeito passivo. 2. O comparecimento espontâneo supre a invalidade da intimação e impõe o conhecimento do mérito da impugnação apresentada. 3. Deve ser anulada a decisão singular que deixa de apreciar o mérito de impugnação apresentada espontaneamente. 4. Recurso conhecido e provido, retornando-se os autos à Julgadoria de Primeira Instância para análise do mérito da impugnação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2018.

ACÓRDÃO N. 6127 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14367 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092015510000245-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ITCD – Auto de Infração. 1. É nula a cientificação por edital que não observa, nos termos da lei, a necessidade de prévia intimação pessoal ou postal no endereço de cadastro do sujeito passivo. 2. O comparecimento espontâneo supre a invalidade da intimação e impõe o conhecimento do mérito da impugnação apresentada. 3. Deve ser anulada a decisão singular que deixa de apreciar o mérito de impugnação apresentada espontaneamente. 4. Recurso conhecido e provido, retornando-se os autos à Julgadoria de Primeira Instância para análise do mérito da impugnação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2018.

ACÓRDÃO N. 6091 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15.897 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 0920155100006735-9). CONSELHEIRO RELATOR : VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA : 1. ITCD – AINF. 2. A ausência de atendimento aos requisitos de admissibilidade nos termos da legislação em vigor, impede o acolhimento do recurso. 3. Recurso não conhecido DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2018. ACÓRDÃO N. 6090 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 15.895 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 0920155100006735-9). CONSELHEIRO RELATOR : VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA : 1. ITCD - Auto de Infração. 2. Deve ser confirmada a decisão singular que julgou parcialmente procedente o crédito tributário objeto do AINF, para excluir o valor já recolhido e, comprovado nos autos, a título de quinhão hereditário 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 14/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO 19/11/2018.

ACÓRDÃO N. 6089 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 16007 – DE OFÍCIO –(PROCESSO/AINF. Nº 012015510005657-8) CONSELHEIRO RELATOR : VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA : ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser confirmada a decisão singular que julgou improcedente o AINF, uma vez comprovado tempestivamente o pagamento do tributo objeto do AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2018.

ACÓRDÃO N. 6088 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13.973 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 032016510010667-7). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Industrialização de energia elétrica não caracterizada. 2. Incide ICMS sobre operação de aquisição interestadual de energia elétrica destinada a consumo. 3. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1998.

4. Deixar de recolher, na qualidade de responsável solidário por substituição tributária, o imposto retido na fonte constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2018.

ACÓRDÃO N. 6087 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13.975 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 032016510010675-8). RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Industrialização de energia elétrica não caracterizada. 2. Incide ICMS sobre operação de aquisição interestadual de energia elétrica destinada a consumo. 3. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 4. Deixar de recolher, na qualidade de responsável solidário por substituição tributária, o imposto retido na fonte constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2018.

ACÓRDÃO N. 6086 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13.383 – OFÍCIO – (PROC/AINF N. 812014510000191-3). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO VILHENA JÚNIOR. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser julgado improcedente o lançamento tributário, quando constatado que o sujeito passivo não praticou a infração descrita no lançamento tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2018.

VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Hélder Botelho Francês, pela nulidade do AINF, por entender haver incompatibilidade entre a situação fática e a infração descrita, e Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior, pela nulidade do AINF, por esposar entendimento de bis in idem.

ACÓRDÃO SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO ACÓRDÃO N. 6368 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15600 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262016510001248-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2018.

ACÓRDÃO N. 6367 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15524 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262015510002359-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 2. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2018.

ACÓRDÃO N. 6366 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13138 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042006510000715-3). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. COBRANÇA INDEVIDA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal realizada com base em documentos fiscais e contábeis apresentados pelo contribuinte, excluiu do crédito tributário valores indevidamente cobrados. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2018.

**Protocolo: 392441**

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**  
**Portaria n.º201801001245 de 11/12/2018 - Proc n.º 002018730024535/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Peri Augusto Carneiro Santos – CPF: 041.978.362-87

Marca: FORD/KA SEDAN 1.5 Tipo: Pas/Automóvel  
Portaria n.º201801001247 de 11/12/2018 - Proc n.º 032018730010205/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Edson dos Santos – CPF: 179.924.861-53

Marca: TOYOTA/COROLLA GLI UPPER 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

**Protocolo: 392330**

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº: 01**  
DATA DE ASSINATURA: 03.12.2018  
VALOR: R\$-39.124,17 (Trinta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)  
VIGÊNCIA: 04.12.18 a 03.12.19  
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros  
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo  
CONTRATO Nº: 111  
EXERCÍCIO: 2017  
CONTRATADO: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.  
ENDEREÇO: Rua Marina La Regina, Nº 277 3º andar, Salas 11 a 15, Bairro: Centro  
CEP: 08550-210 Poa/SP  
TELEFONE: (011) 3179-6700  
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo: 392277**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 036/2018**

DATA: 06.12.2018

VALOR: R\$-43.550,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais)

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento “In company” denominado “Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para Empregados Públicos Regidos pela CLT e Técnicas avançadas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras na Administração Pública”.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 13.303/2016

CONTRATADO: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

ENDEREÇO: Av.Champagnat, Nº 645, Sala 502, Edf. Palmares – Bairro: Centro

CEP: 29100-011 Vila Velha/ES

TELEFONE: (27) 3340 0122

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo: 392183**

### OUTRAS MATÉRIAS

**Concurso Público 2018**

Edital de Convocação nº 012/2018

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:

CARGO: Técnico em Informática Nível Superior

Área: DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
GABRIEL DE SOUSA ARAUJO	23º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina - 2º Andar - Belém/PA

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Belém, 12 de dezembro de 2018.

**Protocolo: 392331**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº. 534, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-SEPLAN, de 28 de janeiro de 2015,

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/423446, de 18/09/2018,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS HENRIQUE SANTIAGO MARQUES, matrícula nº. 7006462/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, correspondente ao triênio 2002/2005 (1ª etapa).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 11 de dezembro de 2018.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira

**Protocolo: 392285**